



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE-BA

A Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 969, DE 18 DE JUNHO DE 2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

RIACHÃO DO JACUIPE

ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Carlos De Matos Soares

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Riachão do Jacuípe- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA - CNPJ – 14.043.269/0001-60

Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000

Tel.: (75) 3264-2762. Email: contato@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. ICP
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

2

DECRETO Nº 969, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“REGULAMENTA A COMERCIALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAMAROTES PARA O SÃO JOÃO DE RIACHÃO DO JACUÍPE 2024, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 20 A 24 DE JUNHO DE 2024, NA PRAÇA LANDULFO ALVES, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei nº 662, de 24 de dezembro de 2009, **CONSIDERANDO** Termo de Ajustamento de Conduta realizado entre a Prefeitura de Riachão do Jacuípe e o Ministério Público Estadual no dia 18 de junho de 2024; **CONSIDERANDO** que esta administração pública publicou edital de seleção de empresa para a realização de evento mediante permissão de uso de espaço público para exploração de camarote, o que não exime a responsabilidade do ente público concedente da fiscalização e controle, conforme edital do Pregão Eletrônico 017/2024; **CONSIDERANDO** que a ganhadora do referido pregão foi a empresa **ELITE LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ n. 03.468.197/0001-86, que executará o serviço de exploração de camarote no circuito do São João 2024; **CONSIDERANDO** que é dever desta administração pública realizar a fiscalização e garantir a boa e correta prestação do serviço;

DECRETA

Artigo 1º. A comercialização dos camarotes para o São João de Riachão do Jacuípe 2024 será administrada pela **ELITE LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ n. 03.468.197/0001-86.

Artigo 2º. A empresa **ELITE LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ n. 03.468.197/0001-86, se responsabilizará por fazer cumprir todas as medidas impostas neste

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE - BA
CNPJ – 14.043.269/0001-60

Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000

Tel.: (75) 3264-2762

Email: contato@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

3

decreto, orientando os compradores/adquirentes dos camarotes, bem como fiscalizando o real cumprimento das regras aqui impostas.

Artigo 3º. A empresa **ELITE LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ n. 03.468.197/0001-86, se compromete a fornecer estrutura de camarote dividido em baias.

Artigo 4º. Cada baia estará devidamente identificado e mapeado em sua localização.

Artigo 5º. A unidade de camarote de piso inferior medirá, 3,30m X 3,0m, com capacidade para 20 pessoas e no piso superior medirá, 2,00m X 3,0m, com capacidade para 12 pessoas, todos com porta, iluminação e ponto de energia.

Artigo 6º. As áreas comuns compreenderão Hall de entrada e Banheiros Químicos, que estarão disponíveis do piso térreo do camarote.

Artigo 7º. O camarote contará com 12 (doze) unidades de banheiros químicos.

Artigo 8º. O mobiliário e equipamentos eventualmente instalados pelos (as) Compradores/Adquirentes das baias, deverão ser adequados para o local, considerando a higidez e segurança das instalações prediais e economia dos recursos disponíveis (elétricos e hidráulicos).

Artigo 9º. Não será permitido, no espaço do camarote a instalação de maquinário e equipamentos que possam comprometer a segurança dos usuários e a infraestrutura dos camarotes, ficando proibidas os itens descritos em Instrução Técnica nº 10/2016 – Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento:

I. Freezer, geladeira e similares;

II. Estofados;

III. Maquinas de fumaça, sinalizadores, fogos, artefatos pirotécnicos, ou outros produtos similares que produzam fumaça, faísca ou fogo;

IV. Materiais inflamáveis, a exemplo de:

a) bandeiras;

b) plásticos, tecidos e demais materiais considerados inflamáveis,

§1º. Não será permitido instalação de tablado de elevação de nível dentro das estruturas das baias adquiridas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE - BA
CNPJ – 14.043.269/0001-60

Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000

Tel.: (75) 3264-2762

Email: contato@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

4

§2º. O descumprimento de quaisquer dessas obrigações acarretará rescisão contratual e/ou multa conforme dispõe o artigo 37 da Lei Municipal n. 10.369 de 21 de março de 2023, bem como a interdição de toda a área de concessão da estrutura.

Artigo 10. A concessão do camarote não inclui quaisquer equipamentos ou mobiliários ou serviços.

§1º. O fornecimento de bebida e alimentação para consumo no local, será efetuado por conta do adquirente.

§2º. O adquirente que deseje adentrar no camarote com sua bebida destilada deverá acondicioná-la em garrafas de plástico, não será permitida a entrada de garrafas de vidro nos Camarotes, por recomendação dos órgãos de segurança;

Artigo 11. A PMRJ e a **ELITE LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ n. 03.468.197/0001-86 não se responsabilizam por objetos deixados nas áreas privadas.

Artigo 12. Apenas as crianças abaixo de 10 anos não serão contabilizadas até o limite de 03 (três) por camarote e devem comprovar a idade mediante apresentação do documento de identidade ou certidão de nascimento e estarem acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Artigo 13. O adquirente não poderá utilizar o espaço do camarote para vincular qualquer tipo de propaganda ou publicidade.

Artigo 14. A **ELITE LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ n. 03.468.197/0001-86, encarregar-se-á pela manutenção das áreas comuns, efetuando higienização, limpeza e conservação de todos os componentes das instalações que integram o objeto da presente concessão de uso;

Artigo 15. A **ELITE LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ n. 03.468.197/0001-86 Afastar, de imediato, qualquer pessoa a quem tenha proporcionado acesso às instalações concedidas, que pratique ato inadequado, atentatório à segurança ou aos bons costumes, bem como quem descumpra as normas e/ou instruções de que trata este instrumento;

Artigo 16. Este decreto não gera nenhum contrato de sociedade, mandato, franquia, intermediação, agência ou relação de trabalho entre a Prefeitura de Riachão do Jacuípe, a **ELITE LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA** e os (as) Compradores/Adquirentes.

Artigo 17. As regras deste decreto são válidas apenas para o São João de Riachão do Jacuípe 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE - BA
CNPJ – 14.043.269/0001-60**

**Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000
Tel.: (75) 3264-2762**

Email: contato@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

5

Artigo 18. A Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe reserva-se o direito de alterar o presente Decreto a qualquer momento, no todo ou em parte, cujos termos serão disponibilizados no site da PMRJ.

JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE - BA
CNPJ – 14.043.269/0001-60
Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000
Tel.: (75) 3264-2762
Email: contato@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>

RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA. N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUIPE, BA – CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. 